



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 591, de 05 de julho de 2018.

“Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 6º da Lei Ordinária Municipal nº 545/2017 e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 545/2017, passa a vigorar com a redação de seu Parágrafo Único, na forma como segue:

Art. 6º- Enquanto estiverem no domínio da CDHU – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, os bens imóveis, móveis e serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Parágrafo Único: A isenção de que trata o “caput” deste artigo, também se aplica a CEF – Caixa Econômica Federal e às empresas contratadas pela CDHU e/ou CEF para a prestação e execução de todos os serviços que tem por finalidade a edificação ou construção do núcleo habitacional TRABIJU D.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 05 de julho de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria